CONTRATO 06/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 05/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO 02/2026

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REALIZAÇÃO DA JORNADA PEDAGÓGICA, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES - PI E A EMPRESA SUELANE MARTINS DA CUNHA - EPP, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES - PI,** Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.281/0001-00 com sede na Av. Bom Jesus, S/N, Bairro Centro neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr Flávio José Alves, CPF: 473.630.883-49 RG: 1241606 SSP-PI, residente e domiciliado em Avelino Lopes – PI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e SUELANE MARTINS DA CUNHA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.092.854/0001-00, com sede Avenida Adolf Jonh Terry, S/N, Centro, Corrente-PI – CEP: 64980-000, neste ato representado por, neste ato representado por Suelane Martins da Cunha, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 05/2026, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, conforme artigo Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e decreto nº 12.807 de 29 de dezembro de 2025, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços na realização da jornada pedagógica organizada pela Secretaria Municipal de Educação de Avelino Lopes – PI, de acordo com o disposto no Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto nº 12.807 de 29 de dezembro de 2025

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

A execução dos serviços objeto deste processo será realizada na sede da CONTRATADA, consoante a necessidade e interesse da Contratante, conforme objetivos a seguir:

9 Fortalecer a saúde mental e emocional do professor, reconhecendo seu papel e valorizando sua atuação profissional.
10 Compreender o planejamento pedagógico como norte para resultados educacionais concretos.
11 Discutir a valorização docente para além do discurso, integrando reconhecimento, formação e apoio institucional.
12 Apresentar caminhos para a inserção da computação e da cultura digital nas escolas, alinhados à BNCC e à realidade local.

13 Orientar sobre a formatação das avaliações internas, articulando-as ao que é cobrado do aluno fora da escola (avaliações externas, vida acadêmica e social).
14 Desenvolver a prática pedagógica direcionada, com foco em intencionalidade, evidências e acompanhamento.
15 Estruturar o ensino organizado em rede, garantindo continuidade pedagógica e desenvolvimento pleno do aluno desde a educação infantil.
16 Discutir a educação em tempo integral como aliada estratégica no processo educativo e no desenvolvimento integral.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor total do presente contrato é de R$ 18.000.00 (dezoito mil reais)

3.3 – Os pagamentos serão autorizados pela CONTRATANTE, mensalmente após a apresentação de Nota Fiscal de Serviços, a partir da data da assinatura do contrato.

3.4 – Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes da execução dos serviços constante no presente contrato serão efetuadas com recursos do Fundo de Participação do Município dos Recursos próprio, fpm, fundeb, icms, iss e outros, mediante a devida dotação orçamentária, no elemento de despesa 339039 – outros serviços de terceira pessoa jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGACÕES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

IV - emitir a ORDEM DE SERVIÇO, assinada pela autoridade competente;

V - efetuar pagamento à contratada de acordo com o estabelecido neste CONTRATO;

VI - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato, através da Secretaria de Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

VIII – executar o presente contrato em restrita consonância com os seus dispositivos, com o instrumento convocatório e com sua proposta, regularmente e sem interrupção, salvo motivo de força maior devidamente comprovado junto a Administração;

IX – prestar de imediato os serviços, de acordo com a conveniência do plano de trabalho e da Administração Municipal;

X – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

XI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

XII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
XIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
XIV – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência até 31/12/2026, a partir da data de sua assinatura, e de acordo com o plano de trabalho, podendo ser prorrogado ou aditivado, por interessepúblico e de acordo com a conveniência do município, nos termo da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos disposto da lei 14.133, de 01 de abril de 2021.
PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da administração.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULACÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, sob oprocedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO 03/2026, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas cláusulas aqui acordadas e pelos preceitos legais contidos na Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÈCIMA PRIMEIRA– DAS DISPOSICÕES FINAIS

Este instrumento é de prestação de serviços por tempo determinado com natureza autônoma, não assumindo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade de ordem trabalhista e/ou previdenciária.
10.1 – O presente instrumento contratual obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, devendo estes zelar pelo seu fiel e integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Avelino Lopes – PI, para dirimir toda e qualquer dúvida ou questões oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma e para uma única finalidade e efeito, juntamente com as testemunhas abaixo transcritas.

Avelino Lopes – PI, 02 de fevereiro de 2026

Pela CONTRATANTE:

Flávio José Alves
Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA:

Suelane Martins da Cunha
CPF: 009.492.553-43

Testemunhas:
NOME:
CPF:

NOME:
CPF: